



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº 2692/2023 – SEMMA**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1958** de 16/01/2023 expede a presente **Licença de Operação** que autoriza:

**1. EMPREENDEDOR:**

- 1.1. **NOME/RAZÃO SOCIAL:** BFK INDUSTRIAL LTDA
- 1.2. **ENDEREÇO:** Rua Cristiano Ramos de Oliveira, nº 1770
- 1.3. **BAIRRO:** Desvio Rizzo
- 1.4. **MUNICÍPIO:** Caxias do Sul – RS
- 1.5. **CEP:** 95.110-117
- 1.6. **TEL.:** (54) 99173 3348
- 1.7. **CNPJ/CPF:** 10.364.150/0001-38
- 1.8. **CÓDIGO ÚNICO:** 277.977
- 1.9. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:** Inscrição Municipal nº 103.542

**2. EMPREENDIMENTO:**

- ENDEREÇO:** Rua Cristiano Ramos de Oliveira, nº 1770
- 2.1. **BAIRRO:** Desvio Rizzo
  - 2.2. **LOTE:** 008 / **QUADRA:** 2218
  - 2.3. **COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000):** LAT 29.192510°S, LONG 51.236727 °O
  - 2.4. **TIPOLOGIA:** Industrial

A promover a operação relativa à:

**3. ATIVIDADE:**

3.1. **Atividade:** CODRAM 1721,10 – **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA** com 788,43 m² de área útil total e 515,45 m² de área construída.

3.2. **Referência:** com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à renovação da sua Licença de Operação LO nº 131/2019.

**4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

4.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é fabricar 110.000.000 (cento e dez milhões) de tapas furos auto colantes, 10.000.000 (dez milhões) de batentes de silicone, 1.000.000 (um milhão) de etiquetas adesivas e 500.000 (quinhentos mil) insertos gráficos;

4.2. Qualquer alteração na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de licença prévia (LP);

4.3. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, devendo ser mantido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente para as atividades de operação e monitoramento do plano;

4.4. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), em conformidade com as normas em vigor.

4.5. A empresa é responsável por manter regularizada as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar à SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso.

**4.6.** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

**4.7.** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, com antecedência mínima de **2 (dois) meses**, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução.

**4.8. Quanto ao efluente líquido:**

**4.8.1.** A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 15.434, de 09.01.2020, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.

**4.8.2.** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais, solo e/ou sistema pluvial/cloacal municipal.

**4.8.3.** Todo efluente industrial deverá ser encaminhado a empresa terceirizada, devidamente licenciada para recebimento deste resíduo, atentando para declarar as quantidades geradas junto à DMR.

**4.9. Quanto as emissões atmosféricas:**

**4.9.1.** A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

**4.9.2.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990.

**4.9.3.** A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

**4.9.4.** As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas em local apropriado, sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

**4.9.5.** A empresa deverá atender ao padrão de emissão atmosférica de VOC (Compostos orgânicos voláteis) de até 50 mg/Nm<sup>3</sup>;

**4.9.6.** A empresa deverá atender ao padrão de emissão atmosférica para material particulado de 50 mg/Nm<sup>3</sup>, em base seca e nas condições normais.

**4.10. Quanto aos produtos químicos:**

**4.10.1.** Os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água deverão ser armazenados em locais apropriados, obedecendo o que estabelece as normas técnicas pertinentes, visando evitar riscos à vegetação, impedindo a contaminação do solo, águas subterrâneas e superficiais, assim como intoxicação pela liberação de gases ácidos;

**4.10.2.** Os produtos químicos deverão ter, junto ao local de armazenamento, a sua identificação com a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), além da indicação de Código da ONU;

**4.10.3.** Os produtos químicos devem ser armazenados em local com bacia de contenção que vise a prevenção contra possíveis vazamentos;

**4.10.4.** as embalagens vazias de produtos químicos deverão ser armazenadas provisoriamente em local protegido das intempéries para posterior encaminhamento a empresa de coleta e destinação, de modo a evitar danos ao meio ambiente;

**4.10.5.** A empresa deverá elaborar um Plano de Ação de Emergência Ambiental (PAE) referente aos riscos quanto ao armazenamento de produtos químicos no local, a ser elaborado por profissional devidamente habilitado pela elaboração e treinamento dos envolvidos, devendo este plano ficar disponível e atualizado na empresa para fins de fiscalização.

**4.11. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.11.1.** Os resíduos sólidos deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90.

**4.11.2.** Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;

**4.11.3.** Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON-LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada no mesmo, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos no sistema;

**4.11.4.** Em cumprimento ao regramento da Portaria que aprova o Sistema MTR ON-LINE, a empresa fica obrigada a declarar à FEPAM toda movimentação de resíduos, devendo a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) ser enviada pelo sistema conforme periodicidade estipulada na referida portaria;

**4.11.5.** A empresa deverá entregar na SEMMA, **anualmente**, cópia das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) elaboradas no sistema MTR ON-LINE, referente ao ano anterior;

**4.11.6.** Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, em documentação física ou digital, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos (nota fiscal/ MTR/ CDF/ outros) que forem vendidos, doados ou destinados;

**4.11.7.** O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004:2004) gerados no empreendimento deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;

**4.11.8.** Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o Art. 2º da Portaria Nº 16 de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;

**4.11.9.** No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitado AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;

**4.11.10.** A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;

**4.11.11.** A empresa deverá manter cópia do licenciamento ambiental, atualizado, das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

## 5. RENOVAÇÃO:

**Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá requerer a renovação no sistema SEMMAWEB com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência desta licença:**

**5.1.** Cópia desta licença;

**5.1.1.** Nome do anexo: “Cópia da Licença Ambiental Anterior”;

**5.2.** O formulário, “Informações para Licenciamento Ambiental”, devidamente preenchido;

**5.2.1.** Nome do anexo: “Formulário de Informações Para Licenciamento Ambiental (ILA)”;

**5.3.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

**5.3.1.** Nome do anexo: “Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos (PGRS)”;

**5.4.** Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc.) atualizada (se for o caso) para o PGRS;

**5.4.1.** Nome do anexo: “Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc)”;

**5.5.** Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas em KMZ;

**5.5.1.** Nome do anexo: “Mapa de Localização (em extensão KMZ)”;

**5.6.** Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;

**5.6.1.** Nome do anexo: “Relatório Fotográfico (No título, definir à que se refere)”;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

- 5.7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente;
- 5.7.1. Nome do anexo: "Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI)";
- 5.8. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;
- 5.8.1. Nome do anexo: "Declaração de veracidade";
- 5.9. Croqui atualizado, firmado pelo responsável pelo desenho, das plantas baixa e de localização da empresa, com as devidas cotas e áreas, de forma a comprovar as áreas útil e construída do empreendimento.

**6. OBSERVAÇÕES:**

- 6.1. Esta licença é válida **de 14 de junho de 2023 até 15 de junho de 2028**.
- 6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
- 6.3. O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nelas estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 6.4. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação*, *revogação* ou *cassação*.
- 6.5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Caxias do Sul, 11 de abril de 2023.

João Uez  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

DGS – Matrícula 31.723